

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 OBJETO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa atender ao disposto na Resolução SES/MG nº 11.192, de 20 de maio de 2026, que institui a Política Pública para garantia da continuidade da assistência às pessoas ostomizadas no Estado de Minas Gerais, conforme especificações evidenciadas no estudo.

2 INTRODUÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta o devido estudo técnico para a contratação do objeto que atenderá a demanda do Consórcio e/ou de seus municípios participantes.

Considerando o disposto no artigo 18, §1º e §2º da Lei Federal nº 14.133/2021, a finalidade do Estudo Técnico Preliminar é esclarecer as condições que envolvem a demanda em termos de necessidade, requisitos, alternativas disponíveis no mercado, resultados pretendidos e demais características para demonstrar a viabilidade técnica e econômica da solução pretendida.

A legislação em vigência prevê:

“Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a **descrição da necessidade** da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

(...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refulgos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.” (Lei 14.133/2021 – GRIFO NOSSO)

Entretanto, considerando que a solução pretendida foi instituída ao Consórcio ICISMEP pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG, por meio da Resolução SES/MG nº 11.192/2026, com o devido detalhamento da aquisição, e tendo em vista que trata-se de aquisição comum no âmbito da Administração Pública, com solução já previamente definida, este Estudo Técnico Preliminar será apresentado em formato simplificado, voltado ao atendimento dos critérios legais mínimos exigidos para fundamentar a elaboração do Termo de Referência.

3 REQUISITANTE

Central de Serviços Logísticos - Diretoria de Compras, Contratações e Logística – ICISMEP.

4 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Dentre as soluções técnicas e administrativas ofertadas por este Consórcio Público para o cumprimento de suas finalidades institucionais, destaca-se a celebração de instrumentos de cooperação interinstitucional com entes federativos, em especial com a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG), visando à execução compartilhada de políticas públicas de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com observância aos princípios da regionalização, da integralidade da atenção e da eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Nesse contexto, em 20 de maio de 2026, a SES/MG publicou a Resolução nº 11.192/2026¹, por meio da qual instituiu e regulamentou estratégia estadual de financiamento destinada à aquisição e distribuição de bolsas coletoras e adjuvantes para estomas intestinais e urinários, voltada ao atendimento das pessoas estomizadas vinculadas à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no Estado de Minas Gerais, prevendo, expressamente, a participação de Consórcios Públicos de Saúde na operacionalização da referida política.

Em conformidade com os critérios técnicos, administrativos e operacionais estabelecidos na Resolução supracitada, e após análise de viabilidade institucional, o Consórcio ICIS-MEP foi reconhecido pela SES/MG como entidade apta a executar, de forma descentralizada e integrada, as ações necessárias à implementação da política pública, com a finalidade específica de realizar a aquisição centralizada e a logística de distribuição dos insumos às unidades de referência indicadas. O objeto em questão compreende a aquisição de bolsas coletoras e adjuvantes destinados à atenção às pessoas com estomias intestinais e urinárias, a serem distribuídos às unidades integrantes da RCPD, conforme quantitativos e parâmetros definidos pela SES/MG.

A implementação da política instituída pela Resolução SES/MG nº 11.192/2026 revela-se necessária diante do caráter essencial e contínuo do fornecimento desses insumos, considerados estratégicos e insubstituíveis para a manutenção da assistência prestada nos Serviços de Atenção à Saúde da Pessoa Ostomizada (SASPO). A ausência ou interrupção no fornecimento regular desses materiais comprometeria diretamente a continuidade do cuidado, a segurança assistencial e a qualidade de vida dos usuários atendidos, além de gerar risco de agravamento clínico, aumento de complicações e sobrecarga dos serviços de saúde.

Cumprir destacar que a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, instituída no âmbito do SUS pela Portaria GM/MS nº 793/2012², configura-se como política estruturante destinada à ampliação do acesso e à qualificação da atenção à saúde das pessoas com deficiência, assegurando cuidado integral por meio da articulação entre os diferentes níveis de atenção e serviços especializados. No Estado de Minas Gerais, a RCPD tem desempenhado papel fundamental na organização regionalizada da assistência, no fortalecimento da política de reabilitação e na garantia do acesso equânime aos serviços especializados.

No escopo da RCPD, os Serviços de Atenção à Saúde da Pessoa Ostomizada exercem função essencial ao ofertarem acompanhamento especializado, contínuo, multiprofissional e humanizado às pessoas com estomias intestinais e urinárias. Esses serviços são responsá-

¹ MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Saúde. **Resolução SES/MG nº 11.192, de 20 de maio de 2026**. Dispõe sobre diretrizes para organização, execução e financiamento da assistência às pessoas com estomias no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no Estado de Minas Gerais, por meio de consórcios públicos de saúde. Belo Horizonte: Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, 2026.

² BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria GM/MS nº 793, de 24 de abril de 2012**. Institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, 25 abr. 2012. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt0793_24_04_2012.html. Acesso em: 02 jul. 2026.

veis por assegurar orientação sistemática para o autocuidado, fornecimento regular de dispositivos e adjuvantes, prevenção de agravos, redução de complicações clínicas e promoção da autonomia e reinserção social dos usuários.

A disponibilização de bolsas coletoras e adjuvantes específicos constitui, portanto, condição indispensável para a efetividade da assistência prestada, sendo insumo crítico à preservação da saúde, da dignidade e do bem-estar das pessoas estomizadas. Ademais, o fornecimento adequado desses materiais está diretamente vinculado ao cumprimento do direito constitucional à saúde, consagrado no artigo 196 da Constituição Federal de 1988³, que impõe ao Estado o dever de garantir ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde.

Considerando o papel estratégico dos consórcios públicos na regionalização das políticas de saúde, na racionalização de custos e na gestão compartilhada de serviços no âmbito do SUS, a designação do ICISMEP para operacionalizar a política instituída pela Resolução SES/MG nº 11.192/2026 reforça as diretrizes de descentralização administrativa e otimização dos recursos públicos, assegurando maior eficiência nos processos de aquisição, padronização técnica dos insumos e logística de distribuição.

Dessa forma, a contratação que se propõe mostra-se necessária para garantir a continuidade da assistência prestada às pessoas ostomizadas vinculadas aos SASPOs, evitando situações de desabastecimento e desassistência. A aquisição centralizada por intermédio do Consórcio ICISMEP permitirá assegurar o abastecimento contínuo e regular dos materiais, com base em critérios de equidade, planejamento técnico e atendimento às necessidades clínicas individualizadas dos usuários.

Sob essa perspectiva, a presente contratação configura-se como medida indispensável para o cumprimento dos compromissos pactuados com a SES/MG, para a efetivação do direito à saúde e para a manutenção da qualidade e da integralidade dos serviços prestados à população com deficiência no Estado de Minas Gerais, reafirmando a atuação consorciada como estratégia eficiente de fortalecimento das políticas públicas de saúde.

5 REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos essenciais para garantia da continuidade da assistência às pessoas ostomizadas no Estado, foram definidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG), a qual descreve os critérios técnicos, funcionais e sanitários dos insumos a serem licitados, bem como os parâmetros mínimos de qualidade e desempenho exigidos.

Deverão ser observados os seguintes requisitos:

³ **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88), art. 196.** Disponível em: <https://www.gov.br/conselho-nacional-de-saude/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/outras-normativas/constituicaoefederal.pdf>. Acesso em: 02 jul. 2026.

a) Características gerais para os produtos:

- **Hipoalergênico:** entende-se, para fins deste processo licitatório, que o produto hipoalergênico é aquele que, em um grupo de 100 usuários, no máximo dois podem apresentar alergia ao produto.
- **Flexível:** se refere à placa de resina sintética (barreira protetora), que deve ser capaz de acompanhar as irregularidades da pele (pregas cutâneas, reentrâncias ou suas variações decorrentes do movimento de contração ou relaxamento do abdome) ou contornos do corpo (protuberâncias ósseas, hérnias para estomias, abdome globoso).
- **Aderência / aderente:** se refere à placa de resina sintética (barreira protetora), que deve ser capaz de manter-se, em toda sua extensão, inclusive bordas, constantemente aderida à pele, conforme durabilidade recomendada neste edital.
- **Macio:** mantém o efeito memória.
- **Pré-corte:** é o valor, em milímetros (mm), do diâmetro da circunferência interna, pré-cortada de fábrica, da barreira adesiva.
- Em sistemas de uma e de duas peças com placa de resina sintética (barreira protetora) recortável, poderão ser fornecidas bolsas com ou sem o pré-corte. Havendo o pré-corte, o mesmo deverá obedecer ao diâmetro de "pré-corte" determinado na especificação técnica do produto.
- **Recorte máximo:** é o valor, em milímetros (mm), até o qual a placa de resina sintética (barreira protetora) pode ser recortada sem prejudicar a aderência, durabilidade e segurança na utilização do produto.
- **Flange:** é o aro presente na bolsa e na placa (sistemas de duas peças) em que ocorre o acoplamento por encaixe entre as duas peças.
- **Base para acoplamento autoadesivo:** é o aro presente na bolsa e na placa (sistemas de duas peças) em que ocorre o acoplamento autoadesivo entre as duas peças.

b) Características gerais das placas de resina sintética:

- Os dispositivos coletores, de uma peça e de duas peças, devem possuir placa de resina sintética (barreira protetora) fabricada em resina sintética composta por matriz de hidrocoloíde que seja capaz de promover a saúde da pele, proporcionando segurança e durabilidade.
- A placa de resina sintética (barreira adesiva) deve ser ainda, confeccionada em material hipoalergênico, flexível, aderente à pele, e que ao ser retirado não deixe resíduos na pele e não provoque trauma na epiderme.
- Deve possuir o alinhamento à pele (plana ou convexa) conforme determinado na especificação técnica de cada produto. Se convexa, deve possuir convexidade rígida

ou convexidade flexível, conforme determinado na especificação técnica de cada produto.

- Deve possuir o formato (redondo, oval, quadrado ou losangular) conforme determinado na especificação técnica de cada produto.
- Deve possuir borda específica, quando determinado na especificação técnica de cada produto.
- Deve ser recortável, moldável ou pré-cortada, conforme determinado na especificação técnica de cada produto.
- Se recortável deve possuir diâmetros de pré-corte e de recorte máximo, respectivamente, iguais às medidas determinadas na especificação técnica de cada produto, ou ainda, podem apresentar-se sem pré-corte, quando determinado na especificação técnica de cada produto.
- Se moldável, deve possuir diâmetros de pré-corte e ser moldável até o diâmetro máximo, respectivamente, iguais às medidas determinadas na especificação técnica de cada produto.
- Se pré-cortada, deve possuir diâmetro do pré-corte igual à medida determinada na especificação técnica de cada produto.
- Deve possuir área de aderência mínima, mesmo após o recorte máximo (em se tratando de barreiras recortáveis) de no mínimo 1,5 cm e no máximo 3,0 cm, ou a partir do pré-corte (em se tratando de barreiras pré-cortadas) de no mínimo 1,5 cm, que proporcione boa aderência, durabilidade e segurança.
- Se de duas peças, deve possuir flange (ou base para acoplamento autoadesivo, quando determinado), de diâmetro igual ao determinado na especificação técnica de cada produto.
- Deve possuir haste para encaixe universal de cinto para bolsas de ostomia, quando determinado na especificação técnica de cada produto.
- Deve possuir adesivo microporoso integrado (incorporado) às bordas da placa de resina sintética (barreira adesiva), que ao ser retirado não traumatize a epiderme e não deixe resíduos na pele, ou devem ser sem adesivo microporoso nas bordas, conforme determinado na especificação técnica de cada produto.

c) Características gerais das bolsas coletoras:

- As bolsas coletoras devem ser confeccionadas em plástico macio, flexível, silencioso ao contato com a roupa, à prova de odor e vazamentos, hipoalergênico e resistente à umidade.
- Deve ser fechada ou drenável, conforme determinado na especificação técnica de cada produto.
- Deve ser opaca, transparente ou ultra transparente, conforme determinado na especificação técnica de cada produto.
- Deve possuir revestimento em sua face anterior, ou em sua face posterior, ou em ambas as faces, ou não ter revestimento, conforme determinado na especificação técnica

de cada produto. O revestimento da bolsa, se solicitado sua presença, deve ser do mesmo material determinado na especificação técnica de cada produto.

- Se de duas peças, deve possuir flange (ou base para acoplamento autoadesivo, quando determinado) de diâmetro igual ao determinado na especificação técnica de cada produto.
- Deve possuir haste para encaixe universal ou específico de cinto para bolsas de ostomia, quando determinado na especificação técnica de cada produto. Se a haste para encaixe de cinto da bolsa for específica, deve ser compatível com a haste ou gancho do cinto do mesmo lote.
- Devem possuir formato que permita o uso discreto da bolsa, mesmo quando cheia.

d) Características gerais das bolsas para estoma urinário:

- As bolsas urinárias deverão possuir válvula antirreflexo eficiente e válvula de drenagem que permita perfeito fechamento, que seja de fácil manuseio e adaptável a sistema coletor de perna ou de leito.

e) Características gerais das bolsas para estoma intestinal:

- Em produtos nos quais for solicitada a presença de filtro de carvão ativado, o mesmo deverá estar incorporado à bolsa, ser impermeável à umidade interna e externa (impedir o extravasamento de efluentes) e permitir a desodorização e evasão de gases por pelo menos três dias.
- As bolsas drenáveis para estoma intestinal devem vir acompanhadas de sistema de fechamento avulso (por clamp ou presilha plástica) ou integrado, que permita perfeito fechamento da área de drenagem, sem extravasamento de gases e efluentes, favorecendo o manuseio e higienização da bolsa.
- O sistema de fechamento por clamp, avulso, deverá ser confeccionado em plástico resistente, não traumático, reutilizável, de fácil manuseio, compatível com todas as bolsas drenáveis, na proporção de no mínimo 01 clamp para cada 10 bolsas, obrigatoriamente fornecido pelo fabricante.
- O sistema de fechamento por presilha plástica, avulso, deverá ser confeccionado em plástico resistente, não traumático, de fácil manuseio, compatível com todas as bolsas drenáveis, na proporção de no mínimo 01 presilha plástica para cada bolsa, obrigatoriamente fornecido pelo fabricante.
- O sistema de fechamento por conectores plásticos, integrado, deverá ser confeccionado em material autoadesivo fixado à bolsa, que mantenha a capacidade autoadesiva durante o tempo de uso da bolsa, não traumático, reutilizável e de fácil manuseio.
- O sistema de fechamento por envelope de velcro, integrado, deverá ser confeccionado em material autoadesivo fixado à bolsa, que mantenha a capacidade autoadesiva durante o tempo de uso da bolsa, não traumático, reutilizável e de fácil manuseio.
- O sistema de fechamento por válvula de drenagem, integrado, deverá permitir o perfeito fechamento, ser de fácil manuseio e adaptável a sistema coletor de perna ou de leito.

f) Características gerais dos sistemas de duas peças:

Estes sistemas são, basicamente, compostos por:

- Placa de resina sintética (barreira protetora) adesiva, com resina sintética em toda a sua extensão, com flange (aro) ou base para acople autoadesivo, compatível com o sistema de acoplamento da bolsa.
- Bolsa coletora com flange (aro) ou base para acople autoadesivo, compatível com o sistema de acoplamento da placa.
- Todos os dispositivos de duas peças (placa e bolsa) deverão ser compatíveis e fornecidos em kits contendo uma bolsa para uma placa. Ou seja, uma unidade de um dispositivo de duas peças é equivalente a uma unidade de placa e uma unidade de bolsa coletora compatível.

g) Dimensões das bolsas (capacidade):

- As bolsas drenáveis de uso adulto devem possuir comprimento útil entre 20 e 30 centímetros (cm) e largura útil entre 12 e 16 centímetros (cm).
- As bolsas fechadas de uso adulto devem possuir comprimento útil entre 16 e 22 centímetros (cm) e largura útil entre 12 e 16 centímetros (cm).
- As bolsas de uso pediátrico devem possuir comprimento útil entre 20 e 27 centímetros (cm) e largura útil entre 12 e 14 centímetros (cm).
- As bolsas de uso neonatal devem possuir comprimento útil entre 15 e 17 centímetros (cm) e largura útil entre 5 e 7 centímetros (cm).
- As bolsas urinárias de uso pediátrico devem possuir as mesmas características dos dispositivos de adulto, diferindo na capacidade de reserva, que deve ser no mínimo 100 ml e máximo de 200 ml.

h) Durabilidade dos dispositivos:

Todas as bolsas devem manter as características durante o período estabelecido para a sua utilização:

- No mínimo de 05 (cinco) dias para drenáveis indicadas para colostomia.
- No mínimo de 03 (três) dias para drenáveis indicadas para urostomia e ileostomia.
- No mínimo de 01 (um) dia para fechadas indicadas para colostomia.

i) Das amostras:

- Nos termos do art. 17, § 3º, do art. 41, inciso II e do art. 42, todos da Lei Federal n. 14.133/2021, será exigida, previamente à adjudicação do objeto, amostra no formato eletrônico de todos os itens listados, a fim de que seja possível assegurar-se que o bem proposto pelo licitante se conforma, de fato, às exigências estabelecidas, no Termo de Referência e no Edital.
- O licitante detentor do menor lance classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar as amostras dos itens através de catálogo, prospecto ou ficha técnica, disponibilizado no idioma português (Brasil), com informações que permitam

a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto cotado no prazo de 02 (duas) horas, juntamente com a proposta reformulada, após o encerramento da disputa dos lances.

- O catálogo, prospecto ou ficha técnica deverá conter descrição detalhada do modelo, marca, fabricante, dimensões, características, especificações técnicas e outras informações que possibilitem a avaliação do item pela Equipe do ICISMEP, não sendo admitida a mera transcrição do descritivo técnico, sem a descrição do item a ser ofertado, a qual deverá ser a sua realidade. A amostra também deve ser apresentada por imagens (fotografia, vídeos, ilustração, desenho, figura e outras formas) que permitam a identificação visual do objeto ofertado.
- Quando o catálogo for omissivo na descrição de algum item de composição, será aceita declaração descrevendo a especificação ausente no prospecto, contendo, inclusive, a afirmação do compromisso de entrega do item na forma declarada.
- Caso as amostras nos formatos digitais, através de catálogo, prospecto ou ficha técnica, não sejam suficientes para sanar todas as dúvidas quanto ao atendimento às exigências do Termo de Referência e do Edital, poderá ser exigida também amostra física dos itens, devendo o licitante fazer o envio da mesma no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a solicitação, condicionada, ainda, à comprovação do envio mediante apresentação de código para rastreamento do produto.
- Quando solicitadas, as amostras físicas deverão ser enviadas para a Sede do Consórcio ICISMEP, localizada na Rua Orquídeas, 489, bairro Flor de Minas – São Joaquim de Bicas, no Estado de Minas Gerais, CEP 32.920-000.
- Cada amostra deverá estar identificada com o respectivo número do item de acordo com a disposição do Termo de Referência, contendo a marca e o modelo do objeto proposto.
- A amostra será analisada e, caso atenda às características exigidas, será emitido o parecer de aprovação.
- Não havendo a apresentação das amostras no prazo estabelecido, bem como não sendo estas aprovadas, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar será desclassificado, sendo então solicitadas e examinadas as amostras dos licitantes subsequentes, observada rigorosamente a ordem de classificação, nos termos supracitados.

j) Da qualificação técnica:

- Comprovação de aptidão para a compra de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, atendendo ao quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) das quantidades licitadas, conforme §2º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

- Justifica-se a apresentação de certificados ou atestados de capacidade técnica, devido à especificidade e especialidade do objeto desta licitação, ao volume da aquisição e aos riscos de desabastecimento com significativo impacto assistencial em caso de contratação de licitante tecnicamente inapto para a execução do contrato.
- Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de diferentes atestados, podendo ser de períodos concomitantes, desde que compatíveis com as características de objeto da licitação.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

- **Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento)** da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

Estando o Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) vencido, será aceito protocolo de revalidação juntamente com a cópia de Licença Sanitária vencida. Para tanto, deverá a empresa licitante apresentar a cópia da solicitação (protocolo) de revalidação com data de entrada de acordo com as leis regidas pela Vigilância Sanitária local.

- **Autorização de Funcionamento para Produtos para Saúde** da empresa licitante, expedida pela **Anvisa – Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, conforme exigido pela Lei Federal nº 6360/1976 (art. 2º), Decreto Federal nº 8.077/2013 (art. 2º), Lei Federal nº 9782/1999 (art. 7º, inciso VII) e RDC Nº 16 de 01 de abril de 2014.
- **Certificado de Registro do produto, emitido pela Anvisa – Agência Nacional de Vigilância Sanitária** vinculado ao Ministério da Saúde ou do “Diário Oficial da União” relativamente ao registro, conforme Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973.
 - Caso o prazo de validade esteja vencido deverão ser apresentados os pedidos de revalidação “FP 1 e FP 2”, datado do semestre anterior ao do vencimento, acompanhado de Certificado de Registro ou Notificação vencido;
- As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação, deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

- O Consórcio também poderá se manifestar quanto a hipótese de dispensas previstas no item anterior.
- A qualificação-técnica aqui exigida visa a prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, nos termos do art. 67, IV, da Lei nº 14.133/21.
- **DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**
 - Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) ou Certificado de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem (CBPD/A) para os produtos abrangidos pela RDC nº 497, de 20 de maio de 2021.

b) Da entrega e aceitabilidade dos produtos:

- Os produtos deverão ser novos e entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da empresa detentora dos preços registrados, no local indicado pelo órgão solicitante, que recusará o recebimento se o objeto for entregue em desconformidade com esta previsão.
- O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.
- No caso de defeitos ou imperfeições nos produtos, os mesmos serão recusados, cabendo à fornecedora substituí-los por outros com as mesmas características exigidas neste termo, no prazo a ser determinado pelo órgão solicitante.
- Os produtos que possuem validade deverão ser entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de sua validade, contado da data de fabricação, e possuir prazo de validade mínimo de nove meses na data de entrega.
- As embalagens devem conter o respectivo folheto informativo e/ou rótulos e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, com textos de acordo com orientações do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90).
- Os produtos a serem fornecidos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO", conforme determina o art. 7º da Portaria nº 2.814/GM, de 29/05/98 do Ministério da Saúde (república no DOU nº 102, de 01/06/1998, Seção I, p. 13).
- As embalagens externas devem apresentar as condições adequadas de armazenamento e conservação do produto como temperatura e umidade.
- As embalagens externas e internas deverão estar lacradas e conter o nome do produto, lote, data de fabricação e prazo de validade, em local de fácil visualização e demais especificações estabelecidas na regulamentação pertinente.

- No momento da entrega do produto, as embalagens externas deverão estar organizadas por lote para agilizar o processo de recebimento do produto.
- Os produtos devem ser entregues conforme indicado neste Termo de Referência em embalagens de forma a proteger e a identificar o conteúdo.
- O fornecedor será responsável pela entrega e pelo descarregamento dos produtos adquiridos nos locais de entrega indicados na Autorização de Fornecimento.
- O acondicionamento e transporte dos produtos deverão ser feitos dentro do preconizado para estes produtos, conforme Resolução RDC nº 665/2022.
- Caso o fornecedor utilize serviços terceirizados de logística para entrega dos produtos, este mesmo deverá enviar as documentações sanitárias vigentes digitalizadas, de acordo com a Resolução RDC nº 665/2022.
- Os produtos devem ser protegidos do pó, variações de temperatura, umidade e demais especificações definidas pelo fabricante.

c) Do prazo e local de entrega:

- Os produtos deverão ser entregues na unidade ICISMEP indicada na AF, conforme o cronograma estabelecido, contado a partir da emissão da Autorização de Fornecimento na unidade ICISMEP.
- Os recebimentos provisório e definitivo ficarão a cargo do órgão solicitante, em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- O objeto da Ata de registro de preços será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização no órgão solicitante, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências, e definitivamente por servidor ou comissão designada por autoridade competente do órgão solicitante.
- Os produtos deverão ser entregues em até **10 (dez) dias** úteis após emissão da Autorização de Fornecimento, nos endereços a seguir, ou em qualquer outra unidade indicada pelo Consórcio num raio de 50km de distância, contado a partir do endereço da unidade do ICISMEP LOG ou Sede Administrativa:

ICISMEP LOG: Rua José Maria de Lacerda, 1900 (Galpão 01 - Armazém 02) - Cidade Industrial, Contagem/MG, CEP 32210-120.

ICISMEP SEDE ADMINISTRATIVA: Rua Marciano Henriques, nº 107, bairro Centro, Igarapé/MG, CEP: 32.510-008.

6 ESTUDO DE QUANTITATIVO

O estudo de quantitativos referente à presente contratação foi elaborado com base nos parâmetros técnicos e metodológicos definidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas

Gerais (SES/MG), nos termos da Resolução SES/MG nº 11.192, de 20 de maio de 2026, e da Nota Técnica nº 22/SES/SUBRAS-SAE-DPE-CASPD-DR/2026 da Coordenação de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras, que subsidiam a implementação da política estadual de atenção à pessoa estomizada no âmbito da RCPD.

Para fins de planejamento e dimensionamento da demanda, a SES/MG encaminhou ao Consórcio Público planilha específica, constante do **Anexo II da Nota Técnica nº 22/2026**, na qual se encontram detalhados os quantitativos estimados de cada item de bolsas coletoras e adjuvantes para estomas intestinais e urinários, considerando o perfil assistencial da rede, o histórico de consumo e a projeção de atendimento para o período de vigência da política.

A metodologia adotada pela SES/MG para definição dos quantitativos teve como fundamento o levantamento do histórico de consumo dos insumos no âmbito dos Serviços de Atenção à Saúde da Pessoa Ostomizada, abrangendo período contínuo de referência, com posterior apuração da média de consumo anual e aplicação de acréscimo percentual destinado a absorver o crescimento vegetativo da demanda assistencial. Tal acréscimo considera o histórico de ampliação do número de usuários atendidos na rede, garantindo margem de segurança ao planejamento e prevenindo riscos de desabastecimento.

Adicionalmente, para os itens classificados como novas tecnologias, a SES/MG utilizou como parâmetro o consumo médio de itens similares constantes da Ata de Registro de Preços nº 194/2025, da própria SES, considerando fornecedores distintos, de modo a assegurar estimativas compatíveis com o padrão de utilização da rede assistencial. Ressalta-se que a eventual incorporação de novas tecnologias não implica aumento indiscriminado da demanda global, uma vez que seu consumo substitui, de forma gradual, tecnologias previamente utilizadas.

Dessa forma, os quantitativos apresentados no Anexo II da Nota Técnica nº 22/2026 refletem estimativa consolidada, tecnicamente fundamentada e alinhada às necessidades reais dos serviços, considerando critérios de racionalidade, equidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos. O Consórcio Público, na condição de executor da política, limita-se a operacionalizar a aquisição e a logística de distribuição dos insumos, observando estritamente os quantitativos previamente definidos pela SES/MG.

Importa destacar que o dimensionamento da demanda foi realizado de maneira centralizada pela autoridade sanitária estadual competente, o que confere maior segurança jurídica e técnica ao planejamento da contratação, além de assegurar uniformidade de critérios entre os diversos entes e unidades beneficiárias. Eventuais ajustes quantitativos ao longo da execução estarão condicionados às diretrizes da SES/MG e à disponibilidade orçamentária, sem prejuízo do atendimento contínuo aos usuários.

Assim, o estudo de quantitativos ora apresentado atende aos requisitos do artigo 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, demonstrando a adequação da contratação às necessidades identificadas, com base em dados objetivos, metodologia reconhecida e parâmetros oficiais estabelecidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, assegurando a viabilidade técnica e a legitimidade da contratação pretendida.

7 LEVANTAMENTO DE MERCADO

A Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, por meio da Resolução SES/MG nº 11.192, de 20 de maio de 2026, indicou como solução viável e adequada para o atendimento da demanda assistencial relacionada às pessoas com estomias intestinais e urinárias o estabelecimento de parceria com Consórcios Públicos de Saúde, visando à operacionalização da aquisição centralizada e da logística de distribuição de bolsas coletoras e adjuvantes no âmbito da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência.

A referida Resolução definiu, de forma expressa, o modelo de execução da política pública, atribuindo aos Consórcios Públicos a responsabilidade pela realização do procedimento licitatório, pela formalização dos instrumentos contratuais e pela distribuição dos insumos às unidades de referência, com base em especificações técnicas, quantitativos e parâmetros previamente estabelecidos pela SES/MG. Trata-se, portanto, de solução institucional previamente definida pela autoridade sanitária estadual competente, o que justifica a apresentação do presente Estudo Técnico Preliminar em formato simplificado, sem a realização de levantamento de mercado comparativo ou análise de alternativas distintas de atendimento à demanda.

Ressalta-se que os itens a serem licitados consistem em bens comuns, de especificações padronizadas, amplamente disponíveis no mercado, cujos requisitos de qualidade e desempenho são compatíveis com a finalidade assistencial a que se destinam, inexistindo exigência de atributos superiores aos estritamente necessários ao adequado atendimento clínico. Nesse sentido, a aquisição encontra respaldo no artigo 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, que conceitua bens e serviços comuns como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, com base em especificações usuais de mercado.

Por não se tratar de hipótese de contratação direta, tampouco de procedimento auxiliar de credenciamento, impõe-se a observância do dever constitucional de licitar. Assim, a contratação deverá ser realizada mediante licitação, na modalidade pregão eletrônico, nos termos do artigo 6º, inciso XLI, e do artigo 29, caput, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o objeto possui natureza comum e permite julgamento objetivo das propostas com base no critério de menor preço.

Considerando-se, ainda, a natureza variável da demanda, decorrente das oscilações no número de usuários atendidos pelos Serviços de Atenção à Saúde da Pessoa Ostomizada, bem como a necessidade de assegurar fornecimento contínuo e regular dos insumos ao longo do período de vigência da política pública, a solução mais eficiente sob os aspectos técnico, operacional e econômico é a adoção do Sistema de Registro de Preços.

O Sistema de Registro de Preços encontra-se definido no artigo 6º, inciso XLV, da Lei nº 14.133/2021, como o conjunto de procedimentos destinados ao registro formal de preços para contratações futuras, realizadas mediante licitação nas modalidades pregão ou concorrência. Sua principal vantagem reside na flexibilidade conferida à Administração Pública, na medida em que, conforme dispõe o artigo 83 do mesmo diploma legal, a existência de preços

registrados não obriga a contratação imediata, permitindo que as aquisições ocorram de acordo com a efetiva necessidade.

Esse modelo possibilita que a Administração realize as aquisições de forma parcelada e conforme a demanda real, dentro do período de vigência da ata de registro de preços, que poderá ser de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a continuidade do abastecimento e a adequada gestão dos estoques.

No modelo operacional ordinário do Sistema de Registro de Preços, a execução se dá de forma descentralizada, com a atuação de um órgão gerenciador responsável pelo planejamento, pela condução da licitação e pela formalização da ata, e de órgãos participantes responsáveis pelas contratações decorrentes. Todavia, no caso específico da política instituída pela Resolução SES/MG nº 11.192/2026, o fluxo de execução foi previamente definido pela SES/MG, atribuindo ao Consórcio Público designado a atuação simultânea como órgão gerenciador e executor das contratações.

Assim, o Consórcio ICISMEP concentrará todas as etapas do processo, abrangendo a consolidação da demanda, a realização do certame licitatório, a formalização da ata de registro de preços, a contratação dos fornecedores e a distribuição dos insumos às unidades beneficiárias, em estrita observância às diretrizes estabelecidas pela SES/MG.

Diante do exposto, conclui-se que o procedimento mais adequado para a contratação do objeto consiste na realização de licitação, na modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço, utilizando-se o Sistema de Registro de Preços, com o Consórcio ICISMEP exercendo a função de órgão gerenciador e executor, em conformidade com a Resolução SES/MG nº 11.192/2026 e com a Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1 Estimativa preliminar de valor da solução pretendida

Nos termos do artigo 18, § 1º, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar poderá conter a estimativa do valor da contratação sempre que tal informação se mostrar necessária à análise da viabilidade técnica e econômica da solução a ser adotada.

No presente caso, a solução pretendida decorre da implementação de política pública estadual instituída pela Resolução SES/MG nº 11.192, de 20 de maio de 2026, a qual definiu, de forma centralizada, os objetivos da ação, o modelo operacional, os critérios técnicos, os quantitativos estimados e o respectivo repasse financeiro destinado à sua execução. Assim, o valor global a ser despendido não resulta de decisão discricionária do Consórcio executor, mas de alocação orçamentária previamente estabelecida pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, na condição de ente formulador e financiador da política.

O montante financeiro previsto na Resolução SES/MG nº 11.192/2026 corresponde ao limite máximo de recursos a serem transferidos ao Consórcio Público para custear a aquisição centralizada e a logística de distribuição das bolsas coletoras e adjuvantes para estomas intestinais e urinários, observados os quantitativos definidos no Anexo II da Nota Técnica nº 22/2026. Tal valor foi fixado com base em critérios técnicos, históricos de consumo, projeção

de demanda assistencial e parâmetros de preços anteriormente registrados em atas estaduais vigentes, refletindo avaliação prévia de viabilidade econômica realizada pela própria SES/MG.

Nesse contexto, a estimativa de valor da solução pretendida, nesta fase de planejamento preliminar, encontra-se intrinsecamente vinculada ao valor do repasse financeiro estabelecido na Resolução SES/MG nº 11.192/2026, o qual constitui o teto orçamentário para a execução da política pública. A definição dos valores unitários dos itens e do custo detalhado da contratação será realizada em etapa posterior, por ocasião da elaboração do Termo de Referência, quando o objeto estará definitivamente especificado e será possível proceder à pesquisa de preços estruturada, em consonância com os artigos 23 e 24 da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se que a postergação da estimativa detalhada de preços para a fase do Termo de Referência não compromete a análise de viabilidade da solução, tampouco afronta os princípios do planejamento e da transparência, uma vez que a política pública já foi considerada tecnicamente adequada, economicamente viável e operacionalmente eficiente pela autoridade sanitária estadual competente. Ao contrário, tal medida contribui para a observância do princípio da eficiência, ao evitar retrabalho e distorções decorrentes da utilização de valores defasados em relação ao momento mais próximo da deflagração do certame.

Dessa forma, a estimativa do valor da solução pretendida, nesta fase do Estudo Técnico Preliminar, limita-se ao reconhecimento do repasse financeiro definido pela Resolução SES/MG nº 11.192/2026 como parâmetro orçamentário máximo da contratação, ficando a definição pormenorizada dos custos condicionada à fase subsequente de elaboração do Termo de Referência, sem prejuízo do interesse público, da regularidade do planejamento e da adequada execução da política estadual de atenção à saúde da pessoa estomizada.

8 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Pelo exposto, considerando a necessidade essencial apresentada, a solução proposta consiste na aquisição centralizada de bolsas coletoras e adjuvantes para ostomias intestinais e urinárias, via sistema de registro de preços, com o devido detalhamento instituído pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, por meio da Resolução nº 11.192, de 20 de maio de 2026.

As especificações necessárias estão suficientemente descritas e detalhadas no tópico dos Requisitos Técnicos da Contratação, não demandando descrição complementar da solução.

9 JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Para fins de justificativa do parcelamento ou não da solução, nos termos do artigo 18, §1º, inciso VIII, e do artigo 47, §1º, inciso II da Lei nº 14.133/2021, adota-se o entendimento atual dos Tribunais de Contas quanto à importância da apresentação de justificativa tanto para o parcelamento quanto para o agrupamento da contratação, quando aplicável.

Neste contexto, aplica-se como conceito de parcelamento a divisão de um mesmo item em lotes distintos, com o objetivo de possibilitar a contratação de mais de uma empresa para o fornecimento do mesmo item.

No presente caso, o parcelamento deve ser afastado, uma vez que a licitação do objeto de forma concentrada (não-parcelada) não restringe a competitividade, pois não é de grande vulto, nem de grande complexidade, sendo possível identificar a existência de diversos potenciais fornecedores aptos a participar do certame. Além disso, a condução da licitação de forma centralizada favorece a obtenção de economia de escala, uma vez que a maior materialidade do objeto permite ao fornecedor ampliar sua margem para diluição dos custos operacionais e logísticos, resultando em propostas mais vantajosas para a Administração Pública.

9.1 Justificativa para o agrupamento

Por sua vez, entende-se por agrupamento a reunião de itens distintos em um mesmo lote, com a finalidade de contratar uma única empresa para o fornecimento conjunto de diversos itens. Tal hipótese não se aplica, uma vez que se trata de aquisição de itens divisíveis, não havendo agrupamento a ser considerado. Com exceção dos Lotes nº 96 e nº 97, no qual houve a necessidade de agrupamento de alguns itens.

O lote nº 96 foi agrupado devido a necessidade de compatibilidade específica do cinto para ostomia com suas respectivas bolsas. Já o lote nº 97, foi necessário agrupá-lo devido a existência do Sistema/kit de irrigação para colostomia e Manga de irrigação, visto que ambos os produtos precisam ser compatíveis entre si para garantir o bom funcionamento do sistema de irrigação.

Apesar de a compatibilidade ser essencial, a exigência de que os sejam fornecidos pelo mesmo fabricante ou que haja uma integração adequada entre eles não restringe a participação de diferentes fornecedores qualificados. Cada fornecedor pode apresentar soluções técnicas que atendam às especificações do processo licitatório, o que justifica a inclusão de dois itens distintos em um único lote.

Dessa forma, resta justificado o agrupamento dos itens, em consonância com os princípios da eficiência, padronização e finalidade pública da contratação, em conformidade com os princípios legais.

10 RESULTADOS PRETENDIDOS

Além dos objetivos principais da aquisição centralizada de bolsas coletoras e adjuvantes para ostomias intestinais e urinárias, via sistema de registro de preços de suprir a necessidade essencial de assistência aos usuários acompanhados pelos Serviços de Atenção à Saúde da Pessoa Ostomizada (SASPO), integrantes da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Minas Gerais, com a contratação pretendida almeja-se alcançar resultados secundários que representam impactos positivos na gestão pública. Dentre os quais destacam-se os seguintes:

- **Economia de Escala:** Obtenção de preços mais vantajosos em comparação com aquisições isoladas pelos municípios, devido ao volume da compra conjunta gerenciada pelo Consórcio.
- **Eficiência Administrativa:** Otimização do processo licitatório, centralizando a compra para múltiplos municípios em um único certame, reduzindo custos administrativos e burocráticos para os entes consorciados.
- **Padronização técnica e qualidade:** Definição de critérios técnicos uniformes, assegurando que todos os municípios recebam produtos com as mesmas especificações de qualidade e durabilidade, mitigando riscos de fornecimento inadequado.
- **Flexibilidade orçamentária:** A adesão à ata possibilita a aquisição conforme a necessidade real de cada município, respeitando seus limites orçamentários, sem a obrigatoriedade de contratação imediata ou em volume fixo.

11 PROVIDÊNCIAS

Não se vislumbram iniciativas a serem adotadas previamente à celebração do contrato, a aquisição ora pretendida busca atender os órgãos da forma que se encontram para que o fornecimento seja realizado de forma satisfatória, não havendo necessidade de modificações ou tomada de providências prévias para que a solução produza seus efeitos.

12 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, as contratações interdependentes são aquelas cuja execução está vinculada ao objeto principal, sendo imprescindíveis à integralidade e à efetividade da solução proposta. Por sua vez, contratações correlatas são aquelas que, embora não imprescindíveis, guardam relação com o objeto principal, podendo potencializar seus efeitos ou contribuir para a otimização de seus resultados.

No caso em apreço, após análise da solução demandada e da natureza do objeto a ser contratado, verifica-se que não há necessidade de contratação adicional, seja interdependente ou correlata, para assegurar o pleno atendimento da finalidade pública pretendida. A modelagem proposta contempla todos os elementos essenciais à sua execução autônoma, não se vislumbrando qualquer outro contrato cuja existência seja condição para a viabilidade da presente contratação, tampouco que possa lhe agregar valor de forma significativa a ponto de justificar a sua formalização conjunta ou simultânea.

Dessa forma, não se identifica, no presente caso, a previsão ou necessidade de contratação de objetos correlatos ou interdependentes, sendo a solução plenamente suficiente, do ponto de vista técnico e operacional, para atingir os objetivos a que se propõe.

13 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A aquisição de bolsas coletoras e adjuvantes para ostomias intestinais e urinárias, embora imprescindível para o atendimento à saúde dos pacientes ostomizados, pode gerar

impactos ambientais relevantes, especialmente em razão da natureza descartável dos produtos, do uso de embalagens e da logística envolvida, destacam-se:

1. **Geração de resíduos sólidos:** Produção de resíduos plásticos e adesivos de difícil reciclagem e potencialmente destinados a aterros sanitários; Acúmulo de resíduos contaminados por material biológico, classificados como resíduos de serviços de saúde (RSS), que requerem tratamento e descarte adequados.
 - 1.1 Medida Mitigadora: Capacitar profissionais de saúde e usuários para o descarte correto conforme RDC ANVISA nº 222/2018 e normas ambientais locais; orientar sobre acondicionamento e destinação final adequados, priorizando tratamento em unidades licenciadas.
2. **Consumo de recursos naturais:** Utilização de matérias-primas derivadas do petróleo na fabricação das bolsas e componentes plásticos; Emprego de papel, plásticos e tintas nas embalagens primárias e secundárias.
 - 2.1 Medida Mitigadora: Exigência de que as embalagens utilizadas sejam produzidas preferencialmente a partir de recursos recicláveis, incentivando fornecedores sustentáveis.
3. **Emissão de gases de efeito estufa (GEE):** Decorrentes da produção e da logística de distribuição, especialmente devido ao transporte rodoviário intermunicipal.
 - 3.1 Medida Mitigadora: Estimular práticas ambientais responsáveis com o uso de materiais de menor impacto; incentivo à logística otimizada para reduzir viagens e emissões de transporte.
4. **Risco de descarte inadequado:** Possibilidade de descarte irregular dos produtos e embalagens por parte de usuários finais, ocasionando poluição do solo e da água.
 - 4.1 Medida Mitigadora: Divulgação de orientações ambientais aos pacientes, reforçando a importância do descarte seguro e ambientalmente adequado dos produtos utilizados.

Diante do exposto, conclui-se que, embora a aquisição seja essencial para garantir a saúde e a qualidade de vida dos usuários, sua execução demanda atenção especial aos impactos ambientais associados, inerentes a esse tipo de objeto. A adoção das medidas mitigadoras propostas, aliada à conscientização de fornecedores, profissionais de saúde e pacientes, contribuirá para minimizar os efeitos negativos sobre o meio ambiente, assegurando que a contratação esteja alinhada às boas práticas de sustentabilidade e à legislação ambiental vigente, inexistindo, portanto, impedimento de natureza ambiental para a aquisição pretendida.

14 CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos apresentados e das justificativas técnicas expostas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, verifica-se a viabilidade e adequação da contratação proposta, a qual se revela compatível com os princípios da administração pública e com os objetivos da política emergencial instituída pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, nos termos da Resolução SES/MG nº 11.192/2026.

A análise demonstrou de forma clara a necessidade da aquisição de bolsas coletoras e adjuvantes para ostomias intestinais e urinárias, considerando o risco iminente de desabastecimento e o impacto direto na continuidade dos serviços prestados à população atendida pelos SASPOs. A adoção da aquisição por meio de licitação compartilhada, na modalidade pregão, com uso do Sistema de Registro de Preços (SRP), configura-se como a alternativa eficiente, segura e economicamente vantajosa para garantir o fornecimento contínuo dos insumos.

Ademais, a contratação está em consonância com o interesse público, pois contribui para a efetividade das ações de saúde voltadas à pessoa com deficiência, assegura o direito constitucional à saúde e fortalece o planejamento e a gestão pública consorciada.

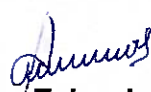
Dessa forma, considerando o conjunto de informações técnicas, legais e operacionais reunidas neste ETP, resta justificada e recomendada a continuidade do processo de contratação.

15 DISPOSIÇÕES FINAIS

Considerando ser a solução proposta tecnicamente viável, legalmente permitida e economicamente adequada para atender à demanda apresentada, proceder-se-á com a elaboração do respectivo Termo de Referência e demais documentos preparatórios para a deflagração do certame.

Contagem/MG, 02 de julho de 2026.


Karen Rodrigues de Souza Rivadeneira
Enfermeira – COREN/MG 748.715
Central de Serviços Logísticos
ICISMEP


Vivian Taborda Alvim
Diretor(a) de Compras, Contratações e
Logística
ICISMEP